



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 -
CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Santa Maria do Oeste, 19 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 131 2024

De: Secretaria municipal de Agricultura

Para: Secretaria de Administração

Venho através deste solicitar que seja efetuado o aditivo de **prazo** para 6 meses devido ao saldo restante a ser solicitado no contrato firmado entre a empresa Mauro S.Krinski Ltda. e o Município de Santa Maria do Oeste conforme Tomada de preço 002/2021 e Processo Administrativo 059/2021.

Atenciosamente;


Secretário de Agricultura:
CLEMENTE FRANCISCO BORECKI



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato n.º 087/2021.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Agricultura, pelo seu Secretário Sr. Clemente F. Borecki, em data de 19 de Dezembro de 2024, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **059/2021**, Tomada de Preço nº **002/2021** e Contrato Administrativo nº **087/2021**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA DOS VALORES DECLARADOS PELAS EMPRESAS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E CONTADORES, EM RELAÇÃO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA EFD- ESCRITURAÇÃO FISCAL, DIGITAL E DEFIS – DECL. DE INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E EMEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA.**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Agricultura, em data de 19 de Dezembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Dezembro de 2024.



É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” **Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Este aditivo tem o valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), onde o valor total do Contrato passa de **R\$ 105.000,00** para **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais). E o prazo de vigência da Cláusula 5ª, fica prorrogado por 06 (seis) meses, vigorando até 27 de junho de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

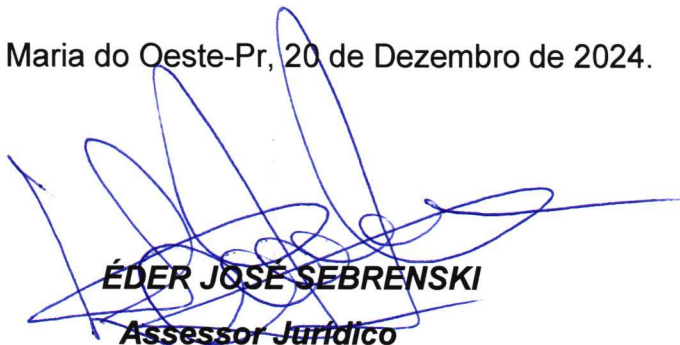
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Aditivo do Contrato Administrativo nº 087/2021**, com a Empresa **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 220

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quarto Termo Aditivo no Contrato n.º 087/2021, com base no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 95.684.866/0001-75, localizada na Rua Saldanha Marinho, 1090, Sala 102, Centro, Município de Guarapuava – Pr, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Severo Krinski**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 372.609.449-00, e cédula de identidade n.º 3.121.857-8, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, 2157, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quinta do Contrato Administrativo nº. 087/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 087/2021, sendo:

Prestação de Serviços, com valor unitário de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensal, totalizando **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

Valor Total do Contrato: passa de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), para R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 06 (Seis) meses, vigorando assim até 27/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de Junho de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2024.

MAURO S KRINSKI
LTDA:95684866000175

Assinado de forma digital por MAURO S KRINSKI
LTDA:95684866000175
Dados: 2024.12.20 09:19:50 -03'00'


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Testemunhas


Odair José Ferreira de Lima

RG: 6.013.796-0

CPF: 857.956.159-00


MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 222

LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 95.684.866/0001-75, localizada na Rua Saldanha Marinho, 1090, Sala 102, Centro, Município de Guarapuava – Pr, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Severo Krinski**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 372.609.449-00, e cédula de identidade n.º 3.121.857-8, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, 2157, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65 Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Quinta do Contrato Administrativo n.º 087/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 087/2021, sendo:

Prestação de Serviços, com valor unitário de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensal, totalizando **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

Valor Total do Contrato: passa de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), para R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 06 (Seis) meses, vigorando assim até 27/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de Junho de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2024.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
--	--

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:81C78200

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2024. Edição 3179

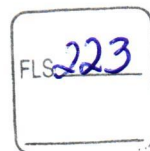
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 -
CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Santa Maria do Oeste, 17 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 66/2025

De: Secretaria municipal de Agricultura

Para: Secretaria de Administração

Venho através deste solicitar que seja efetuado o aditivo de **prazo e saldo** para 12 meses devido ao saldo restante a ser solicitado no contrato firmado entre a empresa Mauro S.Krinski Ltda. e o Município de Santa Maria do Oeste conforme Tomada de preço 002/2021 e Processo Administrativo 87/2021.

Atenciosamente;

Secretário de Agricultura:

CLEMENTE FRANCISCO BORECKI

Swanilo de Souza, 24/06/25
13:48



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao Pedido de Aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo n.º 087/2021.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de Junho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura, Sr. Clemente F. Borecki, em data de 17 de junho de 2024, conf. fls. 223, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **059/2021**, Tomada de Preços nº **002/2021**, e Contrato Administrativo nº **087/2021**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA DOS VALORES DECLARADOS PELAS EMPRESAS, ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E CONTADORES, EM RELAÇÃO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA EFD- ESCRITURAÇÃO FISCAL, DIGITAL E DEFIS – DECL. DE INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 17 de Junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 18 de Junho de 2024.



É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que



poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

Ficará aditivado conforme a **Cláusulas 2ª**, do Contrato nº **087/2021**, Prestação de serviços, com valor unitário de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). O valor total do Contrato passa de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) para **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), alterando assim as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **5º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2021**, com a Empresa **MAURO S. KRINSKI & CIA. LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do



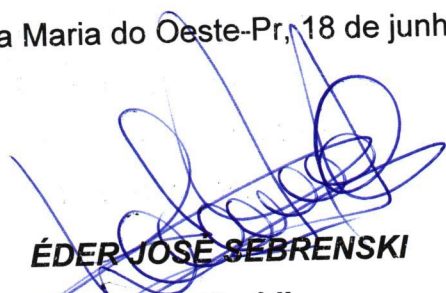
princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de junho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 087/2021 com base no Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993.

mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 18 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 95.684.866/0001-75, localizada na Rua Saldanha Marinho, 1090, sala 102, Centro, Município de Guarapuava-Pr, neste ato representada pela Sr. **MAURO SEVERO KRINSKI**, portadora do RG nº 3.121.857-8 e inscrito no CPF n.º 372.609.449-00, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº. 087/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no contrato Administrativo nº 087/2021, sendo:

Prestação de Serviços, com valor unitário de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensal, totalizando **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Valor Total do Contrato: Passa de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais)**, para **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 17/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de junho de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

Santa Maria do Oeste, 18 de junho de 2025.

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 95.684.866/0001-75, localizada na Rua Saldanha Marinho, 1090, sala 102, Centro, Município de Guarapuava-Pr, neste ato representada pela Sr. **MAURO SEVERO KRINSKI**, portadora do RG n.º 3.121.857-8 e inscrito no CPF n.º 372.609.449-00, que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto nos Art. 57 Inciso II, e Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 087/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, fica aditivado no contrato Administrativo n.º 087/2021, sendo:

Prestação de Serviços, com valor unitário de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensal, totalizando **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Valor Total do Contrato: Passa de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais)**, para **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 17/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 28 de junho de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 18 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:A3652F9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>